



## PROJETO DE LEI Nº 14564/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Prorroga o prazo para pagamento de multas e prevê hipótese de parcelamento durante estado de calamidade pública ou pandemia.

**Art. 1º.** Em casos de estado de calamidade pública ou pandemia, devidamente reconhecidos pelo Poder Executivo, ficam os prazos de recolhimento de multas devidas ao Município prorrogados para último dia útil do terceiro mês subsequente à sua respectiva data de vencimento.

§ 1º. O pagamento voluntário no vencimento original não implica direito à restituição das quantias.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica às datas de vencimento dos parcelamentos de multas concedidos pelo Município anteriormente à decretação do estado de calamidade pública ou pandemia.

**Art. 2º.** As multas vencidas no curso de estado de calamidade pública ou pandemia eventualmente não pagas poderão ser parceladas, sem incidência de juros de mora, em até 12 (doze) prestações mensais.

§ 1º. Caberá ao autuado a adesão ao parcelamento mediante requerimento junto ao Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do vencimento.

§ 2º. A falta de pagamento de quaisquer parcelas excluirá o devedor do parcelamento e garantirá a exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Em razão da pandemia mundial, em especial aqui se tratando da população jundiaense, que vem notoriamente sendo prejudicada economicamente e socialmente, como, por exemplo, nossos comerciantes, trabalhadores, empresários e autônomos, os quais estão passando por sérias dificuldades financeiras, devido o fechamento dos estabelecimentos de comércio, a diminuição de renda dos profissionais liberais, e as dificuldades de





comercialização devido a falta de mercadorias, tudo impactando e os deixando em situação de vulnerabilidade social e financeira.

Convenhamos que o Brasil atravessa um terrível crise financeira e de emergência na saúde pública causada pela pandemia, e com os decretos estaduais, que limitam e também impedem as pessoas de trabalharem, se cria a instabilidade de emprego e a diminuição de postos de trabalho.

Então, diante de uma crise econômica profunda, que ocorrerá muitos problemas sociais e financeiros, vislumbramos na necessidade desse projeto de lei, de forma que possa amenizar as adversidades financeiras das pessoas, que foram afetadas pela pandemia da COVID-19. Esta proposição quer reduzir os impactos financeiros nas pessoas, nas empresas e conseqüentemente diminuir o endividamento das pessoas.

De modo geral, o intuito deste projeto de lei é trazer um pouco de alívio para os comerciantes e às pessoas que poderão utilizar o dinheiro no pagamento de salários e/ou para sua subsistência e de sua família, o que justifica a prorrogação e flexibilização dos pagamentos de multas municipais.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

**RODRIGO GUARNIERI ALBINO**

Rodrigo Albino

